**MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 003, de 11 de janeiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2022, no percentual de **5,93%** (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) aplicada sobre a tabela de vencimentos dos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM), atualizando assim o ANEXO III - DA LEI N.º 193/98 DE 24/09/98, base 12/2022, ou seja, tabela de distribuição salarial relativos aos seguintes profissionais: 1)- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - (ENSINO FUNDAMENTAL E/OU SUPLËNCIA DO 1º AO 5ª ANO E EJA); 2)- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - (EDUCAÇÃO INFANTIL PARCIAL E INTEGRAL - ANOS/SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL); 3)- PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS; 4)- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, e 5)- PEDAGOGO.

**JUSTIFICATIVA**

O Anteprojeto de Lei tem a finalidade de conceder a reposição inflacionaria pertinente de **5,93%** (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a título de revisão geral anual, correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

Vale lembrar que o Piso Nacional do Magistério será respeitado aos educadores em início de carreira e, aos demais servidores do magistério, terão a reposição de acordo com Lei municipal própria, Lei 193/98 de 24.09.1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Remuneração do Magistério Público do Município de Ibaiti), conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamento do Município, não se aplicando aos demais o percentual inicial de carreira no magistério.

Sendo assim, rogamos pela apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a **TRAMITAÇÃO DO EM REGIME DE URGÊNCIA**, por tratar-se de reajuste de aplicação imediata sobre a folha de pagamento com efeito retroativo a janeiro/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (13.01.2023).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 000, DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

(Oriundo do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual aos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO,** Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, a conceder aos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério (QPM), a reposição anual geral no percentual de **5,93%** (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a ser aplicado sobre a tabela de vencimentos dos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM), base dezembro/2022, extensivo aos Inativos e Pensionistas que fazem jus a paridade plena.

**Parágrafo único.** O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC acumulado no período de 1.º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 2º** A atualização prevista no artigo anterior, quando aplicado ao salário base e o resultado ficar abaixo do piso salarial Profissional Nacional (PSPN), fica garantido o valor do PSPN oficial divulgado pelo MEC, em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º, §1º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º** Fica fazendo parte integrante desta Lei as novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do índice concedido nos artigos anteriores, (Anexo III, da Lei nº 193, de 24 de setembro de 1998 - Tabela de Distribuição Salarial dos Professores – Avanço Diagonal e Vertical) devidamenteadequada, em seus vencimentos iniciais.

**Art. 4º** A aplicação dos índices disposto nos art. 1º, desta Lei, **surtirá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.**

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (13.01.2023).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal